

autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 20 verso (Certifico e dou fé, que DEIXO DE INTIMAR BRUNA ARMANDO NEVES eis que o endereço fornecido, R. CARLOS MARTIGNAGO, BELA VISTA, é incompleto e insuficiente para a concretização da medida), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MANOEL DOMINGOS ALEXANDRINO (OAB 015.556-B/SC)
Processo 078.12.001277-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Vanderlei Mendes - Ré : Banco Honda S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: FERNANDO CRUZETTA (OAB 021.980/SC), LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 017.479/SC)
Processo 078.12.001377-8 - Declaratória / Ordinário - Reqtes. : Antonio Baesso e outro - Requeridos: Agenor Comeli e outro - Com base em tais considerações, antecipo a tutela para o fim de determinar que os requeridos Agenor Comeli e Maria de Fátima de Vicente Comeli se abstenham de extrair eucalipto da parte do imóvel que até o levantamento topográfico (2005) encontrava-se na posse dos autores, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de descumprimento. Cite-se e intem-se.

ADV: DANIEL RIBEIRO PREVE (OAB 019.252/SC)
Processo 078.12.001382-4 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Gerusa de Jesus Possamai Della - A. da Her.: Bertoni Benta de Jesus - Oficie-se à ANOREG/SC solicitando informações sobre a existência ou não de testamento em nome do "de cujus", na forma estabelecida no art. 951, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Decorrido o prazo concedido e não juntados todos os documentos, arquivem-se administrativamente. Intime-se.

ADV: PAULO AFONSO MARIOT (OAB 001.573/SC)
Processo 078.12.001383-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Adelino José de Noni - A. da Her.: Eurico Denoni - Decorrido o prazo concedido e não juntados todos os documentos, arquivem-se administrativamente. Intime-se.

ADV: MAURO FELIPPE (OAB 009.301/SC)
Processo 078.12.001390-5 - Declaratória / Ordinário - Autor : Valdiclei José - Ré : Banco CSF S/A - Assim, estando presentes os pressupostos, DEFIRO a tutela antecipada para determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros do Serasa e SPC, referente às inscrições objeto de discussão. Em tempo, defiro o benefício da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). Para garantir a efetividade da decisão, expeça-se ofício ao Serasa e SPC determinando que procedam a imediata exclusão do nome da autora de seus registros. Cite-se. Intem-se.

ADV: MAURO FELIPPE (OAB 009.301/SC)
Processo 078.12.001395-6 - Arrolamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Anderson Marcelino de Souza - A. da Her.: Edna Marcelino de Souza - Decorrido o prazo concedido e não juntados todos os documentos, arquivem-se administrativamente. Por fim, defiro o benefício da justiça gratuita (Lei 1.060/50) Intime-se.

ADV: GIOVANI BERTOLLO BÚRIGO (OAB 025.852/SC)
Processo 078.12.001400-6 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Celso Alves da Silva - A. da Her.: Espólio de Pedro Justino da Silva - Oficie-se à ANOREG/SC solicitando informações sobre a existência ou não de testamento em nome do "de cujus", na forma estabelecida no art. 951, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Decorrido o prazo concedido e não juntados todos os documentos, arquivem-se administrativamente. Intime-se.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 003.627/SC)
Processo 078.12.001425-1 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Maria Aparecida da Silva Goulart Ceron - Ré : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Destarte, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. Cite-se e intime-se o réu para no prazo da contestação trazer aos autos o contrato objeto de revisão, sob as penas do art. 359 do CPC, uma vez que se trata de documento comum às partes (art. 358, inc. III, do CPC). Intem-se.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 003.627/SC)
Processo 078.12.001426-0 - Revisão de Contrato / Ordinário -

Autor : Neri Silva de Oliveira - Ré : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Assim, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, condicionado ao depósito incidental das parcelas vincendas e vencidas, estas no prazo de 10 (dez) dias, para determinar que a requerida se abstenha de incluir, ou caso já o tenha feito, que de imediato exclua o nome do autor dos cadastros do SERASA e SPC e demais bancos de inadimplentes, bem como manter o autor na posse do veículo. Não havendo depósito na forma acima determinada, o fato deverá ser certificado e os autos conclusos para revogação da decisão. 3. Cite-se e intime-se o réu para no prazo da contestação trazer aos autos o contrato objeto de revisão, sob as penas do art. 359 do CPC, uma vez que se trata de documento comum às partes (art. 358, inc. III, do CPC). Intem-se.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 003.627/SC)
Processo 078.12.001427-8 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Marcia Araújo - Ré : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Destarte, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. Cite-se e intime-se o réu para no prazo da contestação trazer aos autos o contrato objeto de revisão, sob as penas do art. 359 do CPC, uma vez que se trata de documento comum às partes (art. 358, inc. III, do CPC). Intem-se.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 003.627/SC)
Processo 078.12.001428-6 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autora : Marielen Cardoso - Réu : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento SA - Destarte, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. Cite-se e intime-se o réu para no prazo da contestação trazer aos autos o contrato objeto de revisão, sob as penas do art. 359 do CPC, uma vez que se trata de documento comum às partes (art. 358, inc. III, do CPC). Intem-se.

ADV: MARIA LUIZA GOUDINHO DOMINGOS (OAB 020.340/SC)
Processo 078.12.001551-7 - Despejo / Lei Especial - Autora : Lourdes Marisa Furlan de Souza - Ré : Cristhiane Martins - Ante o exposto: DEFIRO A LIMINAR postulada por Lourdes Marisa Furlan de Souza para, via de consequência, ordenar que a ré Cristhiane Martins, caso não ilida a presente decisão liminar na forma do § 3º, do art. 59, da Lei 8.245/91, desocupe voluntariamente o imóvel objeto do contrato de locação em questão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de utilização de força, se necessário for. Prestada a caução, lavre-se o respectivo termo e cumpra-se a liminar, expedindo-se o competente mandado. Cite-se e intem-se. Defiro a autora os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se.

ADV: LUIDJ PIOVESAN DAMIANI (OAB 020.889/SC)
Processo 078.12.001600-9 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Leonir Miotello de Lorenzi - A. da Her.: Antonio Braz De Lorensi - Oficie-se à ANOREG/SC solicitando informações sobre a existência ou não de testamento em nome do "de cujus", na forma estabelecida no art. 951, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Decorrido o prazo concedido e não juntados todos os documentos, arquivem-se administrativamente. Intime-se.

ADV: VICTOR ARAMIZ CASAGRANDE (OAB 000.854/SC)
Processo 078.12.001618-1 - Cobrança / Sumário - Autor : Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera Ltda - UNIMED CRICIÚMA - Vistos para despacho. A teor do disposto no artigo 277 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 23/08/2012, às 15:30 horas. Intime-se a parte autora e cite-se a ré, cientificando-a de que, se inexitosa a composição, deverá na solenidade aprazada apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Intem-se.

ADV: ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 009.038/SC), ANA PAULA REIS DE FARIAS (OAB 019.267/SC)
Processo 078.12.001637-8 - Recuperação Judicial / Lei Especial - Autora : Industrial de Embalagens Urussanga Ltda - Ante o exposto, porque atendidos os requisitos legais exigidos, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pela empresa INDÚSTRIA DE EMBALAGENS URUSSANGA LTDA., nos termos do art. 52, "caput", da Lei n.º 11.101/2005 e, para tanto: Nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA FINANCEIRA S/S LTDA, na pessoa de seu administrador AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR - sito à Rua Coronel Pedro Benedit, n.º 46, sala 121, Centro, município de Criciúma, CEP: 88201-250, fone: (48) 3433-8932 (art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005). Arbitro, desde já, a

remuneração inicial e mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser paga, pela empresa requerente, diretamente ao administrador judicial até o 10º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005; Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei (art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005); Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005). Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão interlocutória diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005); Determino à empresa requerente que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de substituição de seu(s) administrador(es) (art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005); Comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento desta decisão, e intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005; Ordeno à Junta Comercial que proceda à anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005); Determino que a empresa requerente apresente, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53, "caput", da Lei n.º 11.101/2005). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 018.515/SC)

Processo 078.12.001641-6 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - Requerente: J. T. - Vistos para despacho. Conforme constatado no Estudo Social de fls. 71/77, não há qualquer elemento que sugira que a criança vem sofrendo agressões ou surras. Inclusive, o Conselho Tutelar também relatou que não há o menor indício de que a menina esteja sofrendo maus-tratos. Outrossim, ao contrário do alegado pelo genitor, a menina demonstrou bastante carinho e apego ao padrasto, da mesma forma que com a mãe, os quais demonstram bastante responsabilidade e cuidados com a prole. Por outro lado, existem sim indicativos de que a criança venha sendo violada em seus direitos quando em companhia do genitor, fato que poderá acarretar na suspensão do direito de visitas (vide último parágrafo fl. 76). Assim, mantenho a decisão de fls. 67/68. Oficie-se à Psicóloga do CRAS conforme sugerido pela Assistente Social à fl. 77. Após, contestação e réplica, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se.

ADV: LUIDJ PIOVESAN DAMIANI (OAB 020.889/SC)

Processo 078.12.001924-5 - Exibição / Cautelar - Requerente: Papo's e Trago's Pizzaria e Lanchonete Ltda - ME - Requerida : Radio Fundação Marconi Ltda - Decido. Cedeio é que, em se tratando de ação cautelar de exibição, não se admite a concessão de liminar para imediata exibição do objeto ou documento almejado, em face de seu caráter satisfativo. "Descabida juridicamente faz-se a concessão de liminar para a exibição, de imediato, de documentos pela parte requerida. Isso porquanto, a liminar, em hipótese tal, tem caráter totalmente satisfativo, o que não se coaduna, de forma alguma, com a natureza da medida provisória pretendida - a liminar -, por torná-la irreversível em seus efeitos" (Agravado de Instrumento n. 2001.004323-8, rel. Des. Trindade dos Santos). Contudo, no que toca ao pedido para que a requerida seja proibida de destruir a fita objeto de exibição, é passível de deferimento, até mesmo para que a presente demanda não perca seu objeto e venha a ser extinta. A fumaça do bom direito encontra-se patenteada nas alegações da requerente. Já o perigo da demora é inconteste, diante dos termos do § 1º do art. 58 da Lei 5.250/67, que estipula o prazo de 20 (vinte) dias para a conservação das gravações. Assim, intime-se a requerida

com urgência para que preserve até o final da lide a gravação objeto da presente ação. Cite-se a requerida para responder, em 5 (cinco) dias, exibindo os documentos referidos na inicial ou contestando o pedido. Intimem-se.

ADV: JUCEMAR RAMPINELLI (OAB 017.493/SC)

Processo 078.12.001931-8 - Busca e Apreensão - Direito. de Família / Cautelar - Requerente: G. L. B. - Requerido : E. F. - Infere-se dos autos, que o rompimento do relacionamento é recente (janeiro de 2012) e até o momento a guarda da menor Isabelli Fratoní não foi regulamentada, ou seja, não obstante alegar a autora que se encontra com a guarda de fato da filha, não há comprovação cabal neste sentido, apenas Boletim de Ocorrência (declaração unilateral). Outrossim, considerando a negativa por parte do genitor em entregar a filha à autora, verifica-se claramente que há uma disputa pela guarda. Desta forma, a situação merece ser melhor investigada e esclarecida antes da análise do pedido liminar. Não há notícias de que a menor esteja em situação de risco. Por isso, postergo a análise do pedido de busca e apreensão (e consequentemente guarda provisória) para depois da contestação e realização de Estudo Social. Inclusive, necessário se faz a emenda da inicial para inclusão do pedido de guarda. Realize-se Estudo Social nas residências dos genitores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cite-se e intimem-se, notadamente a autora para emendar a inicial. Cumpra-se com URGÊNCIA. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

ADV: FÁBIO FONTANELLA (OAB 16.762)

Processo 078.12.500023-2 - Inventário / Especial de Jurisdição Contenciosa - Invente. : Moacy José Fontanella - A. da Her.: Adria Mariana Saccon Fontanella - Havendo cessão de direitos, o inventariante deverá fazê-la por escritura pública ou termo nos autos, este último, mediante presença pessoal dos cedentes ou por meio de representante munido de instrumento público de mandato, com poderes especiais para tal desiderato. Oficie-se à ANOREG/SC solicitando informações sobre a existência ou não de testamento em nome do "de cujus", na forma estabelecida no art. 951, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Decorrido o prazo concedido e não juntados todos os documentos, arquivem-se administrativamente. Intime-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 009.755/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 007.629/SC)

Processo 078.12.500050-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autora : B. F. S/A C. F. e I. - Fica intimado a autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 24, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo descrito no bojo desta ordem em virtude deste não ter sido localizado, sequer o réu. De acordo com Jair Cledes, atual morador no endereço indicado, o réu atualmente se encontra internado em Florianópolis em uma clínica para reabilitação de dependentes químicos. O veículo não foi avistado nas diligências efetuadas. Prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: THIALA CAVALLARI (OAB 024.003/SC)

Processo 078.12.500053-4 - Revisão de Contrato / Ordinário - Autor : Everaldo Machado - Ré : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ADRIANI NUNES OLIVEIRA (OAB 12.687 - B), DEYVID WILLIAM PHILIPPI NAZÁRIO (OAB 028.863/SC)

Processo 078.12.500099-2 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Rosalvo Santos Silva - Réus : B R Corretora de Imóveis Ltda e outros - Réu : Lauro Maccari - Assim, aplicando-se a fungibilidade prevista no art. 273, § 7º, do CPC, DEFIRO a medida cautelar pleiteada e determino seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte para seja averbada restrição de venda nas matrículas nºs 8350 e 8354. Por fim, defiro o pedido de justiça gratuita ao autor. Cite-se e intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THIALA CAVALLARI (OAB 024.003/SC)

Processo 078.12.500117-4 - Ação Ordinária / Ordinário - Autora : Janice Miranda - Ré : Aymoré Financiamentos - Banco ABN Amro Real S/A - Vistos, etc. 1. Defiro os depósitos incidentais, uma vez que é assente o entendimento de nosso Tribunal de que em ações revisionais de cláusulas contratuais é possível o depósito